LEI Nº 478/2000

"CONCEDE APOSENTADORIA AO SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS".

KLEBER CORRÊA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Mundo Novo, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu Prefeito Municipal **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, ao servidor municipal **Lauro Barbosa de Souza,** Vigia, Símbolo SAX-13, Nível I, Classe A, Referência 3, a contar da publicação desta Lei, com fulcro no artigo 98, da Lei Complementar Municipal nº 001, de 07 de junho de 1990, combinado com os artigos 3º, I, "a" e 4º da Lei Municipal nº 271, de 13 de março de 1991 e demais legislação aplicável.

Art. 2º - O benefício de que trata o artigo anterior eqüivalerá a R$ 136,00 (cento e trinta e seis reais), nos termos do § 5º, art. 201, combinado com o § 3º, do artigo 40, da Constituição Federal, e com os artigos 43 e 51, § 2º, da Lei Complementar nº 001/90.

Parágrafo Único – A revisão do benefício far-se-á, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividades, e sobre o seu valor incidirá contribuição ao **Programa Municipal de Seguridade Social-PMSS,** nos termos da Lei Municipal nº 271, de 13 de março de 1.991, observadas as disposições de legislação complementar federal superveniente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidados os atos praticados durante a vigência do Decreto nº 1821/99, no que couber, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE ABRIL DE DOIS MIL.

Kleber Corrêa de Souza
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NO Gazeta Oficial
EDIÇÃO Nº 169 EM 10/04/2000